



Banco Interamericano de Desenvolvimento

SECRETARIA DA
FAZENDA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Remuneração por Preço Global

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II PA

Nº. do empréstimo 4459/OC-BR

Contrato Nº. XXXX/2024

entre

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SEFA/PA

E

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA

Data: XX de outubro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Érica Simone da Costa Rodrigues (Lei 11.419/2006)
EM 16/10/2024 12:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 132FE3F9D9A508B0.D8670F73E33022A8.2B5F61AE92CF4EB.9B893833EB1C38EC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

CONTRATO Nº XXX/2024 – SEFA/PA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

ESTE CONTRATO (“Contrato”) é celebrado em XX de outubro de 2024, entre o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP: 66053-000, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor de Administração, **ANIDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, Analista Fazendário, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.627.962-20, portador da carteira de identidade RG nº 1468791, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 972, Apto. 1402, Bairro Nazaré, CEP: 66.060-425, Belém, Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria SEFA nº 451, de 13/02/2019 (republicada no DOE nº 33.805, de 15/02/2019), e a **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, CNPJ 26.855.539/0001-16, com sede na Rua 72, nº 325 sala 1508 na cidade de Goiânia/GO neste ato representado por **DENNER RODRIGUES DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 4298396-DGPC/GO, CPF nº. 969.979.071-72, residente e domiciliado na Rua Pres. Castelo Branco, quadra 30, lote 8/10, s/n, Aptº. 611, Bairro: Do Turista, CEP. 75.696-010, Caldas Novas/GO, estando este em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo e de Garantia nº 4459/OC - BR, celebrado no dia 19/02/2019, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado do Pará - PROFISCO II, e em conformidade com MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº xxx/2024/CONJUR/SEFA, constante do PAE nº 2024/ 1199395, nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que a Contratada preste os serviços técnicos especializados para capacitação dos cursos: Gestão de Riscos na Contratação Pública, PCA – O Plano de Contratação Anual e Uso do Chat GPT e similares no Planejamento das Contratações Públicas, conforme definido em Termo de Referência; e
- (b) a Contratada está disposta a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 A Contratada prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Termo de Referência, que faz parte integral deste Contrato.
--------------------	---

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

2. Prazo	2.1 A Contratada prestará os Serviços durante 12 (doze) meses, no período iniciado em xx/xx/2024 até xx/xx/2025, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 14.133 de 2021 e item 3.11, da GN-2350-15.
3. Pagamentos	3.1 Valor Máximo (a) O Contratante pagará à Contratada uma quantia não superior a R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) pelos Serviços prestados conforme indicado em Proposta Comercial. (b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para a Empresa, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo. 3.2. Cronograma de Pagamento (a) O calendário de pagamentos será o seguinte: (i) R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), incluso todos os impostos, em uma parcela única, no valor total mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. 3.3 Condições de Pagamento Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação pela Empresa das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4. 3.4 Dotação Orçamentária As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA Funcional Programática: 17101.04.128.11508.2245 Unidade Gestora: 170107 - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II Função: 04 - Administração Sub - função: 128 – Formação de Recursos Humanos Programa: 1508- Governança Pública Atividade: 2245 – Capacitação de Servidores Públicos Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Valor Total: R\$ 202.000,00 Fonte de Recursos: 02754000031 007696 - Operações de Crédito Externas

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	3.5 Do Empenho da Despesa O valor mensal da Nota de Empenho é de R\$ 202.000,00, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato. 3.6 Reajuste Os preços orçados são fixos e irremovíveis, contado da data limite para apresentação das propostas.
4. Fiscal do Contrato	4.1 Fiscal do Contrato O Contratante designa a Sra. xxxxxxxxxxxx, como Fiscal do Contrato que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação da fatura para o pagamento.
5. Padrão de Desempenho	5.1 A Contratada se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1 A Contratada não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, com este Contrato ou com as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Seguros	7.1 A Contratada será responsável por contratar os seguros pertinentes.
8. Sub-rogação	8.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
9. Legislação Aplicável e Idioma	9.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português falado no Brasil.
10. Solução de Controvérsias	10.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil. É competente o Foro da Justiça Estadual de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.
11. Práticas Proibidas	11.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. (a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes: (i) uma <i>prática corrupta</i> consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) uma <i>prática fraudulenta</i> é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação; (iii) uma <i>prática coercitiva</i> consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma <i>prática colusiva</i> é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e (v) uma <i>prática obstrutiva</i> é: i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID; ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAC 1.6 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação; e
--	---

¹No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	(vi) uma <i>apropriação indébita</i> consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave. (b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá: - não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco; - suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida; - declarar Seleção Viciada (<i>Misprocurement</i>) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; - emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta; - declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco; - encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou - impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que
--	---

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima. (c) As disposições nos incisos (i) e (ii) da 13.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução. (d) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública. (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas. (f) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii)) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do,
--	--

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens. (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado. 11.2 O Consultor declara e garante: (a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções; (b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato; (c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato; (d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco; (e) que todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
--	--

Banco Interamericano de Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ - PROFISCO II

	(f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas na 13.1 (b).
--	---

Belém (PA), XX de outubro de 2024.

ANIDIO MOUTINHO
Diretor de Administração

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Paulo Victor Squires
CPF/MF nº 835.680.002-10

2. _____
Erica da Costa Rodrigues
CPF/MF nº 804.278.552-68

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Érica Simone da Costa Rodrigues (Lei 11.419/2006)
EM 16/10/2024 12:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 132FE3F9D9A508B0.D8670F73E33022A8.2B5F61AE92CF4EB.9B893833EB1C36EC